

PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 73 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Publicado BSE Nº 12 de 24/03/2025 Seção: 1 Página: 9

Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, a Equipe de Licitações e Contratos - ELIC.

A PROCURADORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o disposto no art. 58, caput, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 00407.025113/2024-21,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, a Equipe de Licitações e Contratos - ELIC, com as seguintes finalidades:

I - conferir maior padronização, uniformidade e segurança jurídica à atividade de consultoria jurídica relacionada a licitações e contratos da área-meio das autarquias e fundações públicas federais; e

II - racionalizar a estrutura organizacional e ampliar a eficiência da atuação da Procuradoria-Geral Federal em matéria de consultoria jurídica de licitações e contratos da área-meio das autarquias e fundações públicas federais.

Parágrafo único. A ELIC ficará vinculada à Consultoria Federal em Gestão Pública da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, que a supervisionará.

Art. 2º Compete à ELIC prestar consultoria jurídica nos processos administrativos relativos a licitações e contratos da área meio das autarquias e fundações públicas federais que utilizem, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, os seguintes modelos de minutas divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União:

I - editais;

II - termos de referência;

III - contratos padronizados; e

IV - outros documentos.

§ 1º As Procuradorias Federais junto à autarquias e fundações públicas federais serão responsáveis pela:

I - aprovação das manifestações elaboradas pela ELIC a que se refere o caput; e

II - atividade de assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas federais.

§ 2º A ELIC poderá, eventualmente, realizar atividade de assessoramento jurídico relacionada aos processos submetidos à sua análise, desde que previamente alinhado entre o Coordenador da equipe e a Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal assessorada.

§ 3º A ELIC não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica.

Art. 3º São diretrizes da ELIC:

I - atuação mediante plano de trabalho anual, com ênfase:

a) na gestão estratégica, planejada e embasada em resultados objetivamente mensuráveis;

b) no aumento da efetividade da consultoria jurídica relacionada a licitações e contratos da área meio das autarquias e fundações públicas federais;

c) na otimização do gasto público; e

d) na definição de prazos de análise dos processos, conforme metas objetivamente estabelecidas;

II - especialização, padronização e uniformização das atividades de consultoria jurídica em licitações e contratos da área-meio das autarquias e fundações públicas federais;

III - proatividade, produtividade e eficiência, averiguadas por meio de relatórios mensais, orientações permanentes e reuniões periódicas; e

IV - colaboração mútua entre seus integrantes.

Parágrafo único. O plano de trabalho referido no inciso I do caput fixará as metas de desempenho quanto à produtividade da equipe, as quais serão submetidas à Governança Pública da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 45, de 8 de maio de 2023.

Art. 4º A ELIC exercerá suas atividades de forma desterritorializada.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELIC

Seção I

Disposições gerais

Art. 5º Integram a ELIC:

I - seu Coordenador;

II - o Gerente Técnico, subordinado ao Coordenador; e

III - os Procuradores Federais selecionados nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 6º O Coordenador e o Gerente Técnico da ELIC serão indicados pelo Subprocurador-Geral Federal, ouvida a Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica, e nomeados pela Secretaria-Geral de Administração, nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso II, da Portaria Normativa AGU nº 95, de 6 de junho de 2023.

Seção II

Do Coordenador

Art. 7º São atribuições do Coordenador da ELIC:

I - propor à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, por meio da Consultoria Federal em Gestão Pública, o plano de trabalho anual de que trata o art. 3º, caput, inciso I;

II - organizar:

a) os trabalhos da equipe, definindo as atribuições internas de seus integrantes; e

b) a triagem e a distribuição dos processos administrativos entre seus integrantes;

III - definir e organizar os fluxos de trabalho;

IV - definir as prioridades de atuação;

V - analisar as peças e relatórios elaborados com vistas a garantir eficiência, padronização e uniformidade de atuação, extraíndo as estatísticas necessárias ao aprimoramento do trabalho;

VI - verificar o cumprimento das metas estabelecidas e da produtividade dos integrantes da equipe;

VII - designar reuniões e comparecer aos encontros da equipe e eventos de capacitação pertinentes;

VIII - analisar e atuar diretamente em casos de maior relevância, a critério da Consultoria Federal em Gestão Pública;

IX - atestar mensalmente o desempenho das atribuições funcionais dos integrantes da equipe e enviar o ateste ao órgão de exercício do Procurador Federal;

X - definir a escala de férias e os demais afastamentos dos Procuradores Federais e servidores da equipe e comunicá-los à unidade de exercício dos integrantes da equipe para o devido registro, garantindo a regularidade das atividades;

XI - manifestar-se previamente sobre licenças e afastamentos discricionários dos integrantes da equipe;

XII - apontar à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica os fatores que possam comprometer a qualidade do serviço e as metas estipuladas;

XIII - enviar, para ciência da Consultoria Federal em Gestão Pública, relatório mensal de produtividade e tempo médio de resposta da atividade consultiva;

XIV - recomendar às Procuradorias Federais atendidas medidas de racionalização da demanda consultiva, tais como:

a) adoção de pareceres referenciais, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 262, de 5 de maio de 2017;

b) adequação da instrução processual às previsões dos Instrumentos de Padronização de Procedimentos de Contratação, divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; e

c) uniformização de utilização de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; e

XV - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pela Consultoria Federal em Gestão Pública.

Parágrafo único. Caso não sejam adotadas as medidas de racionalização recomendadas conforme o inciso XIV do caput, o Coordenador da ELIC poderá solicitar a limitação do âmbito de atendimento da Procuradoria Federal em questão à Consultoria Federal em Gestão Pública da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, que avaliará a solicitação, encaminhando-a para decisão final do Subprocurador-Geral Federal.

Seção III

Do Gerente Técnico

Art. 8º São atribuições do Gerente Técnico da ELIC:

I - substituir o Coordenador da equipe em suas ausências legais e impedimentos;

II - colaborar com o Coordenador na elaboração da proposta do plano de trabalho anual, bem como na elaboração de relatórios mensais e anuais das atividades realizadas pela equipe;

III - auxiliar na identificação e solução de problemas que estejam dificultando o trabalho da equipe, com ênfase nas atividades pertinentes à uniformização de entendimentos jurídicos;

IV - orientar a equipe sobre:

a) as informações e teses definidas pelos órgãos competentes da Advocacia-Geral da União; e

b) os entendimentos adotados pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas da União, em matérias relevantes para a atuação da equipe;

V - manter atualizado o acervo de modelos e repositórios para utilização da equipe;

VI - realizar, em conjunto com o Coordenador, a análise qualitativa das manifestações da equipe, a fim de garantir a uniformidade de entendimentos, bem como diagnosticar eventuais fragilidades por parte da autarquia ou fundação pública atendida;

VII - sugerir à Consultoria Federal em Gestão Pública o encaminhamento à Câmara Permanente de Licitações e Contratos, prevista no art. 36, inciso II, da Portaria PGF/AGU

nº 338, de 12 de maio de 2016, de questões jurídicas de alta relevância para a sua atuação; e

VIII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Coordenador.

Seção IV

Dos Procuradores Federais integrantes da ELIC

Art. 9º São atribuições dos Procuradores Federais integrantes da ELIC:

I - desempenhar as atividades pertinentes ao objeto de especialização da equipe, definidas no plano de trabalho;

II - analisar processos administrativos e elaborar as respectivas manifestações jurídicas consultivas, promovendo, sempre que possível, a parametrização de suas manifestações;

III - avaliar e recomendar a utilização de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - conhecer e manter-se atualizado sobre os fluxos de trabalho e rotinas de atuação da equipe;

V - acompanhar e triar diariamente as tarefas e processos sob sua responsabilidade;

VI - utilizar os sistemas, ferramentas e aplicativos eletrônicos indicados pelo Coordenador da equipe, pelo Gerente Técnico ou pela Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, para comunicação, organização do trabalho e execução das tarefas distribuídas;

VII - acompanhar diariamente as comunicações eletrônicas expedidas pela Procuradoria-Geral Federal;

VIII - manter-se disponível para contato imediato, por meio de telefone atualizado e ferramenta de comunicação instantânea institucional ou outra eventualmente estabelecida pelo Coordenador da equipe, presumindo-se de seu conhecimento todas as tarefas e mensagens que lhe forem encaminhadas pelos sistemas e meios de comunicação oficiais;

IX - participar de reuniões presenciais, convocadas pelo Coordenador com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, ou de reuniões virtuais, convocadas com um dia útil de antecedência;

X - comparecer aos encontros da equipe e eventos de capacitação pertinentes;

XI - utilizar o Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens para registro das atividades realizadas, viabilizando a extração de relatórios mensais de produtividade e dados para a gestão das atividades da Procuradoria-Geral Federal;

XII - cumprir as metas fixadas no plano de trabalho e atingir os índices de produtividade nele indicados;

XIII - apontar ao Coordenador da equipe os fatores que possam comprometer a qualidade do serviço e as metas estipuladas;

XIV - adotar imediatamente providências para o saneamento de dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o desempenho, a produtividade e o engajamento de suas atividades; e

XV - zelar pela segurança das informações em seu poder.

§ 1º O Procurador Federal que primeiro atuar no processo pela equipe ficará prevento para análises ulteriores decorrentes do respectivo procedimento licitatório.

§ 2º O integrante da equipe encaminhará ao setor competente, no prazo de três dias úteis, processo administrativo, documento ou tarefa a ele distribuídos, nos casos que não sejam de sua atribuição.

§ 3º As obrigações previstas neste artigo serão objeto de termo de compromisso a ser elaborado pelo Coordenador da equipe e assinado por todos os seus integrantes.

Art. 10. O ingresso na ELIC será oportunizado aos Procuradores Federais por meio de edital de processo seletivo publicado pela Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. O edital observará os critérios estabelecidos no art. 41, § 3º, incisos I a IV, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 62, de 30 de julho de 2024, além de outros a serem fixados no próprio edital, e deverá ser previamente aprovado pelo Subprocurador-Geral Federal.

Art. 11. Os Procuradores Federais selecionados serão designados para atuação na ELIC por ato do Subprocurador-Geral Federal.

Parágrafo único. A atuação prevista no caput será estabelecida por prazo certo não superior a dois anos, prorrogável nos termos do edital de que trata o art. 10.

Art. 12. O regime de trabalho dos Procuradores Federais designados para atuação na ELIC será o de dedicação integral.

Art. 13. Na hipótese de a ELIC assumir competências até então exercidas por outro órgão de execução, os Procuradores Federais que desempenhavam tais atribuições no órgão anterior poderão integrar a equipe independentemente de submissão a processo seletivo, a critério do Subprocurador-Geral Federal.

Art. 14. O integrante da ELIC poderá ser desligado da equipe, por ato do Subprocurador-Geral Federal, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa PGF/AGU nº 62, de 30 de julho de 2024;

II - quando verificadas, a qualquer tempo, alguma das seguintes situações:

a) descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Portaria Normativa;

b) atuação incompatível com as exigências de performance técnica ou com as rotinas e orientações aplicáveis aos integrantes da equipe; ou

c) em decorrência do redimensionamento da equipe.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, para fins de preservar a regularidade das atividades da equipe, o desligamento poderá ser postergado até:

I - a conclusão das tarefas sob responsabilidade do requerente; ou

II - a recomposição da vaga.

§ 2º Em caso de desligamento de um dos integrantes da ELIC, o Coordenador avaliará a necessidade de recomposição da equipe e remeterá a sua avaliação à Consultoria Federal em Gestão Pública da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, que submeterá a questão à decisão do Subprocurador-Geral Federal.

Seção V

Dos procedimentos administrativos

Art. 15. O encaminhamento à ELIC de processos de licitações e contratos da área-meio das autarquias e fundações públicas federais será realizado pelas suas Procuradorias exclusivamente por meio do Sapiens, onde tramitarão integralmente.

§ 1º As autarquias e fundações públicas federais que utilizem o Sistema Eletrônico de Informação - SEI deverão juntar certidão no Sapiens para acesso aos Processos Eletrônicos, sem restrição de acesso a documentos para a equipe.

§ 2º A certidão referida no § 1º é condição para a análise jurídica da ELIC.

§ 3º As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais que utilizem sistema eletrônico diverso do SEI deverão carregar no Sapiens o inteiro teor do processo, inserindo os documentos em ordem cronológica, bem como disponibilizar link de acesso aos autos no sistema de origem, sem restrição de acesso a documentos para a equipe.

Art. 16. São requisitos para o encaminhamento à ELIC de processos administrativos de licitações e contratos da área-meio das autarquias e fundações públicas federais:

I - utilização de minutas-padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato, ata de registro de preços e outras divulgadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, mantidas as respectivas notas de rodapé para identificação do modelo adotado;

II - observância dos Instrumentos de Padronização de Procedimentos de Contratação e demais modelos de artefatos de contratação divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, conforme o caso; e

III - utilização das listas de verificação (checklists) de instrução processual divulgadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Os itens das minutas-padrão que forem objeto de inclusão, ajuste, preenchimento ou supressão deverão ser destacados visualmente no corpo da própria minuta e justificados em manifestação apartada, para fins de análise jurídica prévia da ELIC.

§ 2º A ausência de destaque visual no corpo da própria minuta, de que trata o § 1º, poderá ensejar a devolução dos autos para regularização.

§ 3º Para a otimização dos trabalhos, o Coordenador da equipe poderá definir modelos de comunicação de inclusão, ajuste, preenchimento, supressão ou informações de observância obrigatória.

Art. 17. No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ELIC, sem que haja ingresso de novos integrantes, a Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica poderá, ouvido o Coordenador da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho anual.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A composição da equipe será renovada periodicamente, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 62, de 30 de julho de 2024.

Art. 19. As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais atendidas pela ELIC prestarão, sempre que possível, apoio administrativo e material à equipe.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput será ajustado entre o Coordenador da equipe e o titular da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal atendida.

Art. 20. Fica revogada a [Portaria PGF/AGU nº 931, de 14 de dezembro de 2018](#).

Art. 21. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MAIA VENTURINI

* Este texto não substitui o publicado oficialmente.

[Reportar Ajuste](#)